

Processo	<b>373540/18/CMP</b>
Porto, 05-12-2018 Informação: I/424384/18/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: Local: CHAVES DE OLIVEIRA (Tvª. de) 150	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.

### 1. **Apreciação liminar do pedido**

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. **Caracterização sucinta da pretensão**

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, na Travessa Chaves de Oliveira, no troço compreendido entre o n.º 144 e o n.º 150, pelo período de 3 dias.
- 2.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras, execução de infraestruturas de gás.

### 3. **Antecedentes**

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto - ALV/376492/18/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 3 dias.

### 4. **Análise regulamentar**

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. **Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados**

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços do Departamento da sinalização vertical de proibição: C16 – Paragem e Estacionamento Proibido, com dístico adicional com a informação "Obras" e "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque".

### 6. **Condicionantes**


- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.




- 6.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,50 metros para circulação de trânsito.
- 6.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 6.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.


## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 6 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente da liquidação das taxas referentes a 3 dias/1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

  
Técnica Superior  
(Le Lourdes Lopes)  
20/8-12-06

  
O Gestor do Processo  
(Paulo Fernandes, Assistente Técnico)

Proponho o deferimento, nos termos da informação dos Serviços com a qual concordo  
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/352532/18/CMP, de 12/10/2018  
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

  
(Bruno Eugénio, Eng.º)  
06/12/18

**DEFIRO**  
Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS I/352443/18/CMP, de 12/10/2018)

  
João Sendim, Eng.º